

O presente regulamento de acordo com o artigo 12º do decreto – lei nº 385/99 de 28 de setembro, estabelece as normas de funcionamento, de utilização e estrutura as condições necessárias para o exercício da atividade desportiva, como fator cultural, educacional e social indispensável na formação plena da pessoa, para a piscina do campus do IPG.

O direito ao desporto é um direito de todos os cidadãos enquanto elemento indispensável ao desenvolvimento da sua personalidade visando garantir a igualdade de direitos.

Assim procura-se definir regras de funcionamento e atuação que permitam o uso da piscina em condições de segurança e melhorar os meios de formação dos agentes desportivos ou da sua utilização lúdica pela comunidade.

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

A piscina do **Instituto Politécnico da Guarda (IPG)** é uma infraestrutura vocacionada para a dinamização, ensino e aprendizagem da natação, nas várias vertentes e escalões etários, aos mais diferentes níveis, do escolar a prática informal, passando também pela realização de competições desportivas, de recreação e de ocupação de tempos livres.

A piscina tem como objetivos gerais na sua utilização:

- Incrementar hábitos de participação continua da população em atividades desportivas, num ambiente seguro e saudável, que contribua para o bem estar da população social e a melhoria da qualidade de vida, bem como o progresso técnico e melhoria da qualidade nos serviços prestados à população;

- Satisfazer as necessidades da população ao nível da educação, formação e sociabilização;
- Aumentar os índices de participação regular na prática das atividades desportivas, diminuindo o sedentarismo e a obesidade, contribuindo para um aumento dos índices de saúde na população em geral;
- Promover a sociabilização, recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável;
- Contribuir para a melhoria qualitativa e quantitativa da formação de agentes desportivos e outros.

Capítulo I - Instalações

Artigo 1º

Localização e implantação

A piscina do Instituto Politécnico da Guarda (IPG) foi construída no ano de 1995 e situa-se no campus do IPG. (Coordenadas GPS/IPG – (campus)/N – 40,541395º/W – 7,28329º).

Artigo 2º

Conceção e organização funcional

Segundo a Normativa 23/93 do Conselho Nacional da Qualidade é considerada uma piscina, uma vez que inclui um tanque artificial para fins balneares. Segundo a **Tipologia Construtiva** é uma piscina coberta e segundo a **Tipologia Funcional** é um Tanque de Aprendizagem e Recreio.

A piscina do IPG é constituída por diferentes funções espaciais que a integram e se repartem pelas seguintes zonas ou setores de atividade:

- a) **Zona de banho ou zona de cais**, constituída pelo tanque de natação e pela plataforma ou área de cais que se desenvolve contígua e perimetralmente ao tanque;
- b) **Zona de serviços anexos**, compreende os locais dos vestiários, balneários e sanitários para os banhistas, receção, gabinete de apoio técnico e administrativo, gabinete de primeiros socorros, e os locais de arrecadação de material de animação e de treino;
- c) **Zona de serviços técnicos**, que inclui as instalações para o tratamento da água, aquecimento de águas e climatização, instalações elétricas e de um modo geral, todos os locais indispensáveis para a condução dos dispositivos das instalações técnicas;
- d) **Zona de serviço complementar ou zona de público**, que compreende todos os espaços e serviços, independentes dos circuitos dos banhistas, e acessíveis ao público espetador e visitantes não-banhistas, WC geral e sala de observação para a piscina.

Artigo 3º

Dimensões do tanque e área circundante

A piscina do IPG tem de comprimento 16.67m e de largura 8m, com uma profundidade mínima de 1.00m e máxima de 1.40,0 volume de água por m³ é de 160 e a área circundante à piscina é de 311,61m².

Capítulo II – Funcionamento e Utilização

Compete à Presidência do IPG, proceder à gestão global da respetiva instalação, respeitando o espírito que presidiu à sua edificação e a sua conservação e valorização, na medida dos interesses dos utilizadores, de acordo com a hierarquia estabelecida nos termos do número 1 do artigo seguinte.

Artigo 4º

Utilização da instalação

A piscina do IPG, adiante designada por piscina, destina-se prioritariamente, a ser utilizada nos seguintes tipos de atividades:

- a) Escola de natação do IPG;
- b) Atividades organizadas pelo IPG;
- c) Atividades promovidas pelo GFCD no âmbito da promoção cultura e desporto;
- d) Atividades que decorram no âmbito curricular dos cursos ministrados pelo IPG (aulas letivas de Natação);
- e) Atividades de treino dos alunos que representem o IPG, nos Campeonatos Nacionais Universitários e/ou outros nas modalidades de Natação;
- f) Atividades organizadas pelo Departamento de Ciências do Desporto e Educação Física;
- g) Atividades das escolas públicas que tenham celebrado protocolo com o IPG;
- h) Atividades desportivas promovidas pelas Associações de Estudantes do IPG, no âmbito da Natação;
- i) Atividades de outras entidades que tenham por objetivo, o fomento da prática desportiva, em especial da Natação.

Artigo 5º

Tipos de utilização

Horário livre – publico em geral, sem presença de monitor ou professor.

Horários escolares - para as aulas de natação lecionadas pela ESECD ou outras escolas com protocolo com o IPG.

Escola de natação – todos os utentes com inscrição, seguro e mensalidade paga.

Outros – protocolos existentes entre o IPG e outras entidades.

Artigo 6º

Período de Funcionamento

1. As Piscinas funcionam do seguinte modo:
 - a) Todos os dias, excepto aos sábados, domingos e feriados;
 - b) No período que decorre entre 15 de julho a 15 de setembro estão encerradas.
2. O IPG reserva-se o direito de alterar o período e os dias de funcionamento das piscinas e/ou de interromper temporariamente o seu funcionamento, sempre que julgue conveniente, ou a tal seja forçado por motivos de ordem técnica, ou outros devidamente fundamentados, ou quando tal lhe seja determinado.
3. Sempre que se prevejam alterações ao referido período de funcionamento ou a interrupção temporária do funcionamento das piscinas, os utentes deverão ser avisados pelos meios electrónicos e de divulgação julgada conveniente.
4. Caso se registem interrupções no funcionamento das piscinas, que impliquem cancelamento de atividades organizadas em classes, sempre que possível as

atividades serão repostas e quando tal não seja possível (por parte do IPG), os utentes serão ressarcidos do pagamento das mesmas.

5. O período de funcionamento será definido pelo IPG e constará de aviso afixado nas respetivas instalações.

6. O período e horário de funcionamento das piscinas serão afixados em locais próprios, depois de serem aprovados pelo Presidente do IPG.

Artigo 7º

Horários

1. O horário de funcionamento da piscina do IPG é:

De segunda-feira a sexta-feira, entre as 9:00h e as 21:30 h;

2. O horário de utilização compreendido entre as 17.15h e as 21:00h, de segunda-feira a sexta-feira destina-se à escola de natação do IPG.

Artigo 8º

Interrupções

1. A utilização da piscina obedecerá a horários pré-estabelecidos.

2. A piscina interrompe o seu funcionamento, quinze dias no Natal, no mês de agosto, na 2ª metade de julho e na 1ª metade de setembro.

3. A interrupção no mês de agosto, 2ª metade de julho e 1ª metade de setembro é necessária para manutenção, conservação e limpezas especiais da piscina, assim como férias das funcionárias.

4. A piscina interrompe o seu funcionamento, para além do referido nos pontos anteriores, nos feriados nacionais e pontes decretadas pelo Governo ou noutros momentos determinados pelo presidente do IPG.

5. O encerramento ou suspensão referido no nº 4 do referido artigo, não confere direito a qualquer dedução, nem o reembolso das taxas já pagas.

Artigo 9º

Regras de conduta na utilização das instalações

1. O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utilizadores devidamente equipados, com calçado (chinelos) e vestuário próprio (fato de banho adequado e touca).
2. **É obrigatório tomar duche completo antes de entrar na piscina.**
3. Só é permitida a circulação no cais da piscina, em chinelos, ou utilizando botas descartáveis.
4. É vedado o acesso à zona envolvente dos tanques e balneários a todas as pessoas cujo destino imediato não seja a normal utilização do equipamento.
5. Será recusada a admissão ou permanência na piscina a quem pelo seu comportamento, pelas suas atitudes, condições higiénicas e/ou estado de saúde seja susceptível de perturbar o normal funcionamento da mesma, ou as condições de higiene e saúde.
6. Os danos decorrentes da utilização das instalações pelos utentes importam sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou ao pagamento de importância relativa ao valor do prejuízo causado. O não pagamento ou reparação desses prejuízos ou danos pode originar a caducidade de direito da utilização futura.
7. É obrigatório utilizar os espaços/pistas pré destinadas de acordo com as características de utilização, não podendo perturbar as aulas e os restantes utilizadores.
8. Todo e qualquer acidente, por pequeno que seja, deve ser comunicado imediatamente ao professor, ou a outros funcionários de serviço às instalações.
9. É aconselhável não levar relógios, anéis, pulseiras, fios, ganchos ou outros objetos que possam entupir os sistemas de filtragem quando perdidos.
10. Utilize sempre o equipamento recomendado, nunca se esquecendo da touca, dos

chinelos e do fato de banho.

11. A touca nunca pode ser retirada dentro da piscina.
12. Ao entrar no recinto da piscina, passe sempre pelo lava pés, molhando-os abundantemente.
13. Se estiver com gripe ou somente adoentado não vá à piscina.
14. Se tiver borbulhas ou qualquer outro tipo de irritação cutânea, não vá à piscina.
15. Se tiver qualquer ferida na pele, no nariz, nos lábios, etc., não vá à piscina.
16. Os pais ou acompanhantes devem levar as crianças à casa de banho antes do início da aula, da mesma forma que deverão dar indicações às crianças no sentido de pedir ao professor para sair da água assim que tenham vontade de ir à casa de banho.
17. Cumprir sempre as indicações dos técnicos para que possa utilizar a piscina com segurança.
18. Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, em virtude de o IPG não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos.
19. Nos casos de violação das regras do presente regulamento, não há lugar à restituição das tarifas de utilização.

Artigo 10 º

Utilização dos Balneários e Vestuários

1. Aos utentes são proibidos o acesso aos balneários fora do período estipulado. A sua utilização é restrita para os fins para que foram concebidos, troca do vestuário e higiene pessoal, devendo o período de utilização ser o mais breve possível.
2. O utente poderá entrar nos balneários 10 minutos antes do início da aula e deverá sair 15 minutos após o seu término.
3. Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um sexo por elementos do sexo oposto, excepto crianças com idade inferior a 6 anos desde que acompanhadas por um adulto do sexo a que pertence o balneário.

4. Em caso algum, o IPG é responsável pelo eventual desaparecimento de haveres e/ou objetos pessoais.
5. Os utentes têm direito à sua privacidade quando utilizam os balneários, devendo todos pautar pela observância deste princípio.

Artigo 11º

Material e equipamento

1. Só é permitido utilizar o material existente na instalação.
2. A utilização do material existente, por entidades externas, está sujeita a autorização prévia.
3. Só o funcionário da piscina e os técnicos ao serviço do IPG têm acesso à arrecadação do material. A disponibilização de material para utilização no exterior da piscina não é permitida.
4. A utilização de material exterior à piscina carece de autorização prévia.
5. Todos os danos ou extravios causados em bens do património da piscina serão pagos pela entidade responsável pela solicitação do espaço.
6. Não é permitido a utilização de material didático no horário livre.

Artigo 12º

Reserva da Instalação

1. A reserva da instalação deve ser feita mediante as condições apresentadas neste regulamento e através do preenchimento de uma ficha de reserva fornecida pelo IPG(Modelo GFCD.003.01).
2. Quando se revelar necessário poderão as reservas da instalação vir a ser canceladas para a realização de atividades consideradas relevantes ou da responsabilidade do IPG.

3. Sempre que se verifique o referido no número 2 do presente artigo, deve o IPG com a antecedência mínima de 48 horas avisar a entidade em causa e proceder ao respetivo reembolso, se for caso disso.
4. As autorizações concedidas para a utilização da instalação desportiva são intransmissíveis.
5. A infração ao disposto no número anterior implica o cancelamento automático da respetiva autorização.

Artigo 13º

Reserva da Instalação para utilizações regulares

1. A reserva da instalação, para utilizações regulares, deve ser solicitada ao Presidente do IPG com antecedência mínima de 20 dias úteis. As entidades interessadas devem anexar projeto de desenvolvimento das atividades para apreciação técnica.
2. Os pedidos de reserva que se refere a alínea anterior deverão apresentar:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Período de utilização pretendida com indicação dos dias e horas;
 - c) Fim a que se destina a atividade;
 - d) Numero previsto de praticantes e seu escalão etário;
 - e) Comprovativo de seguro para a atividade (seguro de responsabilidade civil).
3. O Presidente do IPG informará os interessados da disponibilidade da instalação no mínimo de 30 dias depois de recebido o pedido.
4. Sempre que necessário, o IPG promoverá reuniões com as entidades utilizadoras, para acertar os horários, preços e espaços.
5. Os custos de utilização regular da instalação respeitam os n.ºs 1 a 6 do artigo 28, deste regulamento.

6. O pagamento das mensalidades a que se refere o ponto 4 deste artigo deve ser efectuado de acordo com o ponto 4 do artigo 27.º.
7. O cancelamento das utilizações regulares deve ser comunicado ao IPG, com uma antecedência mínima de 30 dias, sob pena de continuar a ser cobrada a respetiva mensalidade.
8. A entidade utilizadora terá de informar o IPG, do responsável pela atividade, o qual terá a responsabilidade pelo local de prática desportiva até ao final do período de utilização.
9. Durante a cedência da instalação desportiva, os prejuízos causados na mesma ou nos materiais utilizados e pertencentes à piscina são da responsabilidade da entidade a quem estiver cedida.
10. A entidade utilizadora será responsável por todo o tipo de acidente pessoal que possa ocorrer durante a utilização das instalações, assumindo a respetiva responsabilidade civil e/ou criminal.

Artigo 14º

Reserva da Instalação para utilizações não regulares

A reserva da instalação, para utilizações não regulares, deverá ser solicitada ao Presidente do IPG com antecedência mínima de 8 dias úteis.

Artigo 15º

Reserva da Instalação para prestação de serviços

1. No respeito pelo estabelecido na alínea i) do artigo 4º do presente regulamento, a reserva da instalação desportiva para prestação de serviços a terceiros só poderá ser confirmada pelo IPG, após o estudo global da ocupação da instalação e sempre depois de atendidos todos os pedidos de utilização regular previstos no artigo 4º.

2. No caso de existir disponibilidades de espaço, as taxas de utilização da instalação para a prestação de serviços, respeita o nº 4 do artigo 28º, deste regulamento, tendo por base a tabela das taxas de utilização em vigor, com um agravamento a estipular com base nas características do serviço e nas contrapartidas oferecidas.

Artigo 16º

Cancelamento da Autorização

1. A autorização de utilização será imediatamente cancelada quando se verifique as seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização devidas;
- b) Não satisfação das condições de utilização;
- c) Recusa de pagamento pelos danos produzidos na instalação desportiva, balneários, ou quaisquer equipamentos nestes integrados no decurso da respetiva utilização;
- d) Utilização da instalação desportiva para fins diferentes daqueles para que foi concedida a autorização;
- e) Utilização da instalação desportiva por entidades ou pessoas estranhas àquela ou àquelas que foram autorizadas.

Capítulo III – Escola de Natação

Artigo 17º

Escola da Natação

- 1. O serviço da escola de natação é prestado por pessoal técnico especializado, sob orientação do IPG.
- 2. Podem candidatar-se à aprendizagem da natação todos os interessados.

3. Ao Presidente, reserva-se o direito de não aceitar novas inscrições se o número de inscritos for de tal forma elevado, que não permita o ensino em condições de razoabilidade e qualidade.

Artigo 18º

Inscrição na escola de natação

1. O ato de inscrição obriga os utentes a apresentarem os seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição (assinada pelo Enc. de Educação, no caso do utente menor de 18 anos) fornecida pelos serviços (Modelo GFCD.001.01);
 - b) Fotocópia do B.I./Cédula Pessoal/Cartão do Cidadão;
 - c) Fotocópia do Cartão de Estudante, Docente ou Funcionário do IPG (quando se aplique).

Artigo 19º

Renovação

1. O utente inscrito em anos anteriores tem que fazer a renovação (através de uma ficha fornecida pelo serviço/ Modelo GFCD.002.01)) na Escola de Natação, mesmo que registem assiduidade até ao final da época anterior.
2. Nas renovações de inscrições para a nova época, os utentes da época anterior beneficiam na escolha de horário, em relação a novos utentes.
3. As renovações efetuam-se antes de terminar a época que está a decorrer.

Artigo 20º
Mensalidade

1. Entende-se por mensalidade o período que medeia entre o dia 1 e o último dia de cada mês.
2. Após o ato de inscrição ou renovação, e durante a época, os alunos inscritos ficam sujeitos ao pagamento de uma mensalidade correspondente à sua modalidade, que é fixada anualmente pelo IPG, que será cobrada mensalmente (Tabela de Emolumentos).

Artigo 21º
Formas de Pagamento

1. O utente tem que fazer o pagamento todos os meses:
 - a) No primeiro pagamento é cobrada a mensalidade do mês em curso, inscrição e seguro;
 - b) No segundo mês é cobrada a mensalidade do mês em curso mais 50% da quinzena do mês de julho;
 - c) As restantes mensalidades são pagas mês a mês.

O 1º pagamento deve ser efectuado na recepção da piscina, através de cheque, ou na tesouraria do IPG, nos Serviços Centrais, até ao dia 8 (oito) ou dia útil imediatamente a seguir, do mês em que o utente realiza as suas atividades.

O 2º pagamento e restantes serão pagos através de referencia multibanco, dada a cada utente na recepção da piscina, assim como os respetivos recibos dos meses já pagos.

Artigo 22º

Regalias

1. Os Utentes – *Estudantes do IPG e Docentes/Funcionários IPG*, terão direito a auferir de uma taxa reduzida, mencionada na tabela de preço para a época correspondente.
2. A mensalidade relativa aos *Utentes Docentes/Funcionários* é extensível ao cônjuge e aos filhos, considerados dependentes conforme código do IRS.
3. Os *Outros Utentes* que inscrevam 3 ou mais elementos pertencentes ao agregado familiar (pais e filhos) terão direito a uma redução 5%, a partir do 3º elemento.
4. Os Utentes que se inscrevem a mais que uma modalidade tem um desconto de 20%.

Artigo 23º

Multas

1. A partir do dia 9 (nove) de cada mês, os utentes que não tiverem a sua mensalidade em dia, não podem frequentar as aulas, até o pagamento em falta estar regularizado.
2. A partir do dia 12 (doze) do mês em que a mensalidade não se encontre paga, será ainda cobrada uma taxa de mora, no valor de € 2,50/mês (dois euros e cinquenta cêntimos), acrescentar ao valor da mensalidade em dívida.

Artigo 24º

Interrupção de pagamentos

1. A interrupção do pagamento por um período igual ou superior a dois meses, sem aviso prévio, implica o cancelamento da inscrição na sua classe.
2. Não haverá direito a qualquer reembolso da quantia paga a quinzena do mês de julho, quando se verificar o cancelamento da inscrição por falta de pagamento ou desistência.
3. O recomeço da atividade depende da existência de vaga no horário pretendido, e implica o pagamento de nova inscrição.
4. Os utentes que faltarem um mês completo devem apresentar atestado médico na recepção das piscinas, ficando assim dispensados do pagamento referente a esse mês.

5. A não apresentação de atestado médico implica o pagamento de 50% da mensalidade em causa.

Artigo 25º

Desistências

1. Quando um utente pretende desistir, por qualquer motivo, deverá comunicar o facto por escrito sempre que possível com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Os utentes que não cumprirem o exposto no ponto anterior ficam obrigados ao pagamento da mensalidade em causa.
3. Quando um utente inscrito na época anterior, tenha desistido da frequência sem ter comunicado a desistência e pretenda reingressar, este não usufruirá das regalias de prioridade de acesso concedidas aos utentes que revalidam a sua inscrição, ficando sujeito a ser colocado em lista de espera, se não houver vagas nas classes em funcionamento, regularizando os pagamentos, caso se verificarem valores em atraso.
- 4.

Artigo 26º

Aulas através de senhas avulso

Qualquer pessoa que quiser usufruir de aulas de nataçã/hidrogenástica sem ter um compromisso mensal com a piscina do IPG, poderá fazê-lo através da aquisição de senha (4.50€) no dia da aula na receção da piscina.

Artigo 27º

Natação livre

1. A natação Livre funciona em regime de módulos, com tempo de duração de 1 hora cada, que se entende desde a entrada nos balneários, utilização das piscinas e saída dos balneários.
2. O ingresso de utentes durante o decurso de um módulo de tempo, não lhe confere o direito a permanecer para além do fim do tempo estabelecido para esse módulo.

3. Não se admite a utilização por cada utente de 2 ou mais módulos de tempo consecutivos, salvo se a fraca frequência de utilizadores o permitir.
4. A utilização da piscina neste regime implica ao pagamento de uma taxa (Tabela de emolumentos de Horário Livre).
5. Não é permitida a entrada ou permanência de crianças de idade inferior a 12 anos, quando não acompanhadas por pessoas maiores de 18 anos.

Artigo 28º **(Taxas de Utilização)**

1. A utilização da piscina requiere o pagamento de uma taxa, salvo as utilizações referidas no n.º 2 deste artigo.
2. A utilização da piscina por parte das Associações de Estudantes do IPG, para competições desportivas no âmbito da FADU ou outras competições autorizadas, está isenta do pagamento de taxas.
3. São definidas taxas de utilização regular para *Estudantes, Funcionários/Docentes do IPG e Outros Utentes*.
4. A utilização da piscina para prestação de serviços a terceiros será acordada com o presidente.
5. O não pagamento das taxas nas condições apresentadas neste regulamento implica a imediata anulação da respetiva reserva.
6. Das quantias pagas referentes à utilização da piscina, devem os utentes solicitar o respetivo recibo.

Artigo 29º **Cancelamento da Autorização**

1. A autorização de utilização será imediatamente cancelada quando se verifique as seguintes situações:

- f) Não pagamento das taxas de utilização devidas;
- g) Não satisfação das condições de utilização;
- h) Recusa de pagamento pelos danos produzidos na instalação desportiva, balneários, ou quaisquer equipamentos nestes integrados no decurso da respetiva utilização;
- i) Utilização da instalação desportiva para fins diferentes daqueles para que foi concedida a autorização;
- j) Utilização da instalação desportiva por entidades ou pessoas estranhas àquela ou àquelas que foram autorizadas.

Capitulo IV – Utentes

Artigo 30º

Utentes

1. O uso das piscinas está aberto a qualquer utente, que se obriga ao cumprimento do presente regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.
2. São considerados Utentes, todos os utilizadores regulares ou não, desde que tenham em dia o pagamento referente à sua modalidade.
3. Os Utentes estão divididos em 3 grupos:
 - a) *Estudante*: Todos os alunos matriculados no IPG, com a sua situação regularizada;
 - b) *Funcionário/Docente*: Todos os docentes ou funcionários com vínculo contratual ao IPG;
 - c) *Outros Utentes*: Todos os utilizadores oriundos da comunidade em geral.

Capitulo V – Pessoal

ARTIGO 31º

Competência do pessoal de serviço

Compete ao pessoal de serviço da Piscina do IPG o cumprimento deste regulamento e designadamente:

- a) cumprir as ordens que lhes são transmitidas e executar os serviços que lhe foram confiados com disciplina, zelo e diligência, de forma a ser obtido o melhor rendimento;
- b) zelar atentamente pela higiene, segurança e comportamento dos utentes, fazendo-os cumprir as disposições regulamentares;
- c) informar prontamente os seus superiores das ocorrências que se verifiquem e em relação às quais não tenham competência para tomar resoluções;
- d) dar conhecimento de todos os objetos encontrados nas instalações da piscina, que deverão ser registados em livro apropriado e guardados em local seguro, a fim de serem entregues a quem comprovar pertencerem. Decorrido um ano sobre a data do achado sem que os objetos sejam reclamados, consideram-se perdidos a favor do IPG;
- e) zelar pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens do IPG e principalmente dos que se encontram na sua zona de trabalho;
- f) impedir a utilização da piscina por utentes que aparentemente sejam portadores de doenças de pele; lesões abertas ou doenças dos olhos, nariz, e ouvidos, salvo se comprovado medicamente não representarem perigo para a saúde pública;
- g) impedir a utilização da piscina por utentes que aparentemente apresentem indícios de embriagues ou toxicoddependência.

DO PESSOAL

Aos funcionários e técnicos da piscina cumpre zelar pelas condições de higiene e salubridade das instalações, da seguinte forma:

1 – Responsável Técnico – conforme estabelece o artigo 6º do Decreto-Lei nº 385/99 de 28 de setembro de 1999, constituem deveres do **Responsável-Técnico**, ou **Coordenador-Gestor**:

- a) Promover e organizar um conjunto de atividades desportivas, nomeadamente a aprendizagem da natação e outras derivadas tais como hidroginástica,

organização de festivais de demonstração, torneios e dinamização do complexo;

- b) Propor a criação de novas atividades;
- c) Estabelecer os horários dos agentes de ensino, conforme os grupos inscritos e fornecer todo o tipo de informações úteis, sempre que achar conveniente ou quando for solicitado;
- d) Organizar as turmas, conforme a sua inscrição e evolução e fornecer a respetiva relação aos agentes de ensino;
- e) Estabelecer os horários internos de acordo com os espaços disponíveis;
- f) Responsabilizar-se pela organização de atividades do complexo, de harmonia com o disposto neste regulamento e com instruções recebidas;
- g) Atender a solicitações e pedidos de alterações de horários, sem perturbar o normal funcionamento das piscinas;
- h) Gerir os contactos com os utilizadores;
- i) Interferir junto dos agentes de ensino e demais funcionários das piscinas, sempre que entender necessário, a fim de corrigir qualquer tipo de anomalia no desempenho das suas funções;
- j) Elaborar e manter atualizado o inventário da piscina;
- k) Informar o Presidente do IPG, de qualquer dificuldade ou carências, que prejudique o normal e bom funcionamento das piscinas;
- l) Propor superiormente ações de formação;
- m) Divulgar informação de carácter técnico, resultados das análises da água, períodos de férias, horários, eventos realizados no complexo.

2 – Professores e monitores:

Têm que ter formação adequada para o desempenho desta atividade. São funções e deveres destes:

- a) Planear e ministrar todas as aulas pelas quais são responsáveis;
- b) Assegurar o cumprimento dos objetivos técnicos para cada nível;
- c) Assegurar o bom ambiente de trabalho;
- d) Assegurar a avaliação e o controlo das suas turmas;

- e) Preparar o material necessário para cada aula;
- f) Zelar pelo bom estado do material;
- g) Responder junto do responsável técnico, acerca de todas as ocorrências;
- h) Colaborar e propor iniciativas;
- i) Montar, desmontar e arrumar o material necessário ao desenrolar das atividades extra – ensino – aprendizagem;
- j) Prestar os primeiros socorros, providenciando transporte para o estabelecimento hospitalar, sempre que a gravidade do caso assim o exigir.

3 – Funcionários auxiliares e administrativos

São funções e deveres destes funcionários:

- a) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene referentes à utilização das instalações;
- c) Controlar as entradas dos utentes, registando as presenças em mapas próprios;
- d) Proceder à cobrança de taxas de inscrição e de mensalidade devidas quer pela frequência das Escolas de natação, quer pela utilização individual;
- e) Suspender a venda de senhas quando se verificar excesso de lotação ou quando ocorra motivo de força maior;
- f) Assegurar a vigilância dos vestiários e balneários;
- g) Responsabilizarem-se pelos objetos e valores previamente entregues à sua guarda;
- h) Aspirar o fundo das piscinas e proceder ao tratamento e verificação do cloro e pH da água;
- i) Fazer a limpeza da piscina;
- j) Manter limpos os balneários e demais dependências das piscinas;
- k) Auxiliar na manutenção da piscina.

4 – Funcionários Técnicos de Manutenção

São funções e deveres destes funcionários:

- a) zelar pelo bom funcionamento do sistema de abastecimento, tratamento e desinfecção de água e sistema de iluminação;
- b) proceder periodicamente às análises da água e solicitam quando acharem necessário, a intervenção de técnico habilitado;
- c) divulgar informação relativa às condições de higiene e segurança da piscina;
- d) promover os meios de segurança necessários ao bom funcionamento da piscina.

Artigo 32 °

Escolas/Professores/alunos

Constituem deveres/direitos dos Professores (as) os seguintes:

- a) O(A) professor(a) será o primeiro a entrar nas instalações e o último a abandoná-las;
- b) O(A) professor(a) só deverá sair da Piscina após ter verificado, conjuntamente com o funcionário se não existem danos no espaço ou nos materiais utilizados;
- c) O(A) professor(a) será responsável pelos atos dos alunos no interior do espaço desportivo. Se estes tiverem um comportamento que prejudique o normal funcionamento da piscina, tal será transmitido na recepção à funcionária que informará o responsável;
- d) Os professores podem utilizar os materiais didáticos existentes na Piscina;
- e) Se um aluno comunicar ao professor que foi danificado algum material, este, deve informar o funcionário de serviço de tal acontecimento antes de abandonar as instalações;
- f) O professor responsável pela atividade é também o responsável pela conservação do material e respectiva arrumação.

Constituem deveres/direitos dos alunos (as) os seguintes:

- a) Os alunos só podem dirigir-se para os balneários após autorização do funcionário, mas somente se o professor estiver presente nas instalações;

- b) Os alunos só podem abandonar os balneários para entrar na zona de pé descalço após a autorização do professor ou funcionário;
- c) O equipamento desportivo a utilizar será especificamente para a aula de natação, de acordo com o Regulamento Interno da Piscina;
- d) Os alunos que não participarem na aula devem levar chinelos para que possa entrar na zona de pé descalço, caso contrário será o professor a tomar a decisão que ache adequada à situação (nunca podendo aceder à zona de pé descalço sem o uso de chinelos);
- e) No decurso das aulas nenhum aluno poderá permanecer no balneário, há exceção daqueles que tenham autorização do professor e após comunicação ao funcionário da instalação;
- f) Após o toque de saída ou autorização do professor, os alunos devem abandonar o balneário nos vinte (20) minutos posteriores ao toque ou autorização, deixando-o limpo e arrumado. Qualquer espaço que seja sujo pelo aluno será limpo pelo mesmo. Se o aluno não se responsabilizar pelo seu ato, serão os elementos que estão no balneário ou recinto que o vão limpar;
- g) Se qualquer material que pertença à piscina for danificado durante a aula, este acontecimento deverá ser comunicado ao professor. Caso algum material desapareça ou seja propositadamente danificado durante o período da aula, será comunicado ao professor e posteriormente à Presidência do IPG que utilizou o espaço durante esse período de tempo;
- h) Os objetos de valor devem ser entregues, num saco próprio de cada turma, a alguém escolhido pelo professor como responsável pelos valores aí guardados;
- i) A Piscina não se responsabiliza pelos objetos de valor deixados nos balneários.

Capitulo VI- Responsabilidade

ARTIGO 33º

Danos ou extravios

Os danos ou extravios causados em bens patrimoniais da piscina do IPG serão pagos pelos causadores, que deverão efetuar os pagamentos dos seus custos, de acordo com o valor do inventário ou estimativa.

Capitulo VII – Higiene e segurança

Artigo 34º

Segurança e Vigilância

A vigilância e segurança de qualquer atividade que a sua organização não seja da responsabilidade do IPG são da competência da entidade organizadora.

Artigo 35º

Utilização

Desde que as características das modalidades e condições técnicas da instalação desportiva o permitam, esta pode estar a ser utilizada por vários utilizadores em simultâneo.

Artigo 36º

Higiene

Por razões de higiene e saúde:

- a) É obrigatório tomar duche antes da entrada na água;

- b) É proibido cuspir, urinar ou defecar na água e em outros locais que não os apropriados (instalações sanitárias);
- c) É proibido fumar em qualquer parte do edifício interior da piscina;
- d) Apenas será permitido comer e beber nas zonas afastadas das piscinas, nomeadamente hall de entrada e sala de observações;
- e) Os balneários e instalações sanitárias devem ser utilizados de forma apropriada e educada;
- f) É expressamente proibido fazer ou deitar lixo para fora dos respectivos recipientes;
- g) Dentro do recinto (cais da piscina) é proibida a utilização de qualquer tipo de calçado não apropriado. Sugere-se a utilização de chinelos de borracha ou similares;
- h) Para as atividades lúdicas ou desportivas realizadas na água, os utentes têm de utilizar exclusivamente roupa de banho.

Artigo 37º **Segurança**

Para sua segurança e dos outros:

- a) Evite correr nos cais das piscinas. O piso pode tornar-se escorregadio e provocar quedas;
- b) Quando entrar na água pelas escadas, faça-o cuidadosamente para evitar quedas;
- c) Não mergulhe na piscina se não o souber fazer ou se a profundidade for insuficiente;
- d) As crianças devem ser cuidadosamente vigiadas pelos acompanhantes.
- e) Respeite os tempos de digestão;

- f) Respeite as indicações dos vigilantes e do restante pessoal;
- g) Dentro das instalações, é proibido jogar com bolas, discos ou outros objetos que possam magoar os restantes utentes;
- h) Devido ao espaço limitado de água, não é permitida a utilização de grandes flutuadores.

Capítulo VIII - Interdições

Artigo 38º

Interdições

1. A interdição da prática da Natação, consiste na proibição temporária ou definitiva de utilização da instalação desportiva, aos Utentes, que tenham perturbado o ambiente ou comportado contrariamente às disposições deste regulamento e/ou às regras de conduta social.
2. É proibido:
 - a) Comer, beber ou fumar dentro do recinto da piscina;
 - b) Faltar ao respeito ao pessoal de serviço e de mais utilizadores;
 - c) O acesso a pessoas portadoras de armas ou objetos cortantes (garrafas, facas,);
 - d) O acesso aos que aparentem ser portadores de doenças contagiosas, doenças de pele e lesões de que possam resultar prejuízo para a saúde pública, podendo em caso de dúvida ser exigido atestado Médico;
 - e) Fazer-se acompanhar de animais;
 - f) Entrar nas instalações, os utentes que aparentem deficientes condições de asseio ou indiquem estar em estado de embriaguez ou toxicoddependência;
 - g) É interdito o acesso à piscina, de qualquer criança com idade inferior a 12 anos, desde que não acompanhado por um adulto que se responsabilize pela sua vigilância, segurança e comportamento;

- h) Não poderão ser utilizadas por pessoas com óculos ou portadoras de anéis, relógios, pulseiras, fios ou quaisquer outros objetos que possam causar danos aos restantes utentes;
- i) A interdição será decidida após averiguação dos factos e em função dos resultados apurados;
- j) É da responsabilidade do Presidente do IPG graduar a pena de interdição e proceder à respectiva aplicação relativamente à utilização da piscina.

Capitulo IX – Protocolos e Publicidade

Artigo 39º

Protocolos

O IPG, pode celebrar protocolos com Entidades para uso das respectivas instalações, desde que observados os termos definidos nas normas de funcionamento.

Artigo 40º

Publicidade

A exploração de publicidade na piscina é unicamente da competência do IPG.

Capitulo X – Disposições Finais

Artigo 41º

Disposições Finais

1. Compete ao IPG zelar pela observância deste Regulamento, pela manutenção e pela conservação da instalação desportiva.
2. Os Utentes da Piscina têm de respeitar o regulamento, horários e normas de funcionamento, bem como os funcionários em serviço.
3. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo IPG, sendo a decisão final da competência do Presidente do IPG.
4. Em local visível da piscina, será afixado o presente Regulamento de Utilização.

Artigo 42º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil à sua aprovação pelo Presidente do IPG.

Horário de Funcionamento da piscina

Horário de abertura e atendimento

Segunda a sexta das 9.00h às 21.30h

Horário da Escola de Natação

Segunda, terça, quinta e sexta das 18.00h às 21.00h

Quartas Feiras das 17.15h às 21.00h

Horário livre

A definir

Tabela de emolumentos

Horário livre

Utentes	Taxa/hora
Estudantes do IPG	1.00€
Estudantes de desporto do IPG	0.50€
Docentes / Funcionários do IPG e Familiares diretos	1.10€
Outros Utentes	1.80€

Escola de Natação

Estudantes do IPG	Uma vez por semana	Duas vezes por semana	Livro de 10 senhas cada
Natação / Hidroginástica	10.00€	15.50€	25.00€
Docentes / Funcionários do IPG Familiares diretos	Uma vez por semana	Duas vezes por semana	Livro de 10 senhas cada
Natação (3 aos 65 anos)	14.50€	21.00€	35.00€
Hidroginástica (Dos 15 aos 70 anos)	_____	21.00€	35.00€
Outros Utentes	Uma vez por semana	Duas vezes por semana	Livro de 10 senhas cada
Natação (3 aos 65 anos)	18.50€	26.50€	45.00€
Hidroginástica (Dos 15 aos 65 anos)	_____	26.50€	45.00€
Natação Sénior	17.50€	23.50€	40.00€
Senhas avulso	Natação/4.50€/aula	Hidroginástica/4.50€/aula	

